



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

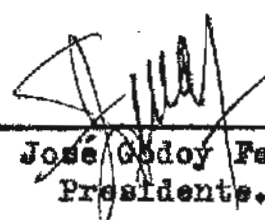
A Câmara Municipal de Jundiá decreta e promulga a seguinte

LEI Nº 919

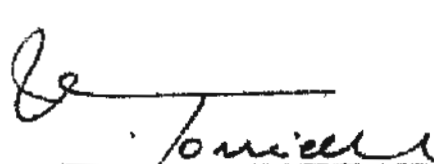
Art. 1º - Deverá o Executivo Municipal, dentro de 30 dias contados da promulgação da presente lei, baixar regulamentação - dispondo sobre funcionamento de hotéis e pensões no município, fixando as tabelas de diárias e mensalidades.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em vinte e dois de junho de mil novecentos e sessenta e um.


Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiá, em vinte e dois de junho de mil novecentos e sessenta e um.


Virgílio Torricelli,
Secretário Administrativo.